



Processo TCM nº 11863e22
Exercício Financeiro de **2021**
Prefeitura Municipal de **BARRA DA ESTIVA**
Gestor: Joao Machado Ribeiro
Relator Cons. Mário Negromonte

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO11863e22APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. João Machado Ribeiro, Prefeito de Barra da Estiva**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **11863e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:*

- Os instrumentos de planejamento apresentados não estão acompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão;
- Deficit orçamentário;
- Baixa arrecadação da dívida ativa;
- Inconsistências de SIGA no item de Remuneração dos Agentes Políticos;
- Irregularidades identificadas no acompanhamento da Execução Orçamentária (Achados nºs 001304, 000001, 001054, 001055, 001068, 001125, 001318, 000639, 001157, 000240, 000861, 000186, 000676, 000238, 000248, 000680, 000887, 001441, 000489, 000544, 000562, 001442, 001202, 001275, 000563, 000846, 001017);

DECIDE:

I. Aplicar a multa no valor de **R\$1.000,00 (hum mil reais), ao **Sr. João Machado Ribeiro, Prefeito de Barra da Estiva**, no exercício financeiro de **2021**, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;**

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2023.

**Cons. Francisco Netto
Presidente**

**Cons. Mário Negromonte
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 11863e22 - Doc. 758 - Documento Assinado Digitalmente por: DILMA DE ALMEIDA GAMA PAIXAO - 16/06/2023 06:54:18
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e66bc92e-2a51-4126-83b1-0efdd050e59c